



DJ 2050  
29/09/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2050 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1
PRESIDENCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE CONFEIÇÃO E CONTADORIA JUDICIAL .....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	8
TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	17

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Nota

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site [www.tre-to.jus.br](http://www.tre-to.jus.br), como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

## PRESIDENCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 336/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Marcéu José de Freitas, Titular da Comarca de Itaguatins, SANDRA CRISTINA ANDREO DE ARO, portadora do RG nº 17.620.819 SSP/SP e do CPF nº 109.402.568-27, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 730/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz Substituto RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, a partir de 1º de outubro de 2008.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 731/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do magistrado, resolve alterar o período de férias do Juiz Substituto ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, de 06.10 a 05.11 para 03.11 a 02.12.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM 36.555/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Confiança Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Manutenção, Conservação, Jardinagem e Serviços Gerais nas dependências do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral e Fórum da Comarca de Palmas-TO.

OBJETO DO TERMO: Aditivação do contrato nº 001/2008, especificamente no item 3.1.1.1 da Cláusula terceira, onde ficam acrescidos mais 02 (dois) copeiros e 01 (um) servente.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Confiança Administração e Serviços Ltda – Contratada: WENDER VICENTE DA SILVA – Representante Legal.

Palmas – TO, 26 de setembro de 2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 045/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.716/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Confiança Administração e Serviços Ltda.

OBJETOS DO TERMO:

1 - Alteração da Cláusula Décima (Do Preço), cujo valor mensal previsto é de R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais), a vigor da seguinte forma:

a) em relação ao Fórum de Palmeirópolis/TO, o valor mensal será de R\$ 1.574,00 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

b) em relação ao Fórum de Miracema/TO, o valor mensal será de R\$ 4.476,00 (Quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais).

2 – Alteração da Cláusula Décima Segunda (Da Vigência), a vigor da seguinte forma:

a) em relação ao Fórum de Palmeirópolis/TO, a vigor a execução dos serviços no período de 09/07/2008 a 08/07/2009;

b) em relação ao Fórum de Miracema/TO, a vigor a execução dos serviços no período de 23/07/2008 a 22/07/2009, e

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Confiança Administração e Serviços Ltda – Contratada: WENDER VICENTE DA SILVA – Representante Legal.

Palmas – TO, 26 de setembro de 2008.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:** 030/2007

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.046/07

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Confiança Administração e Serviços Ltda.

**OBJETOS DO TERMO:**

1 - Alteração da Cláusula Décima Primeira (Da Vigência), sendo prorrogada por mais 06 (seis) meses, a vigor no período compreendidos entre 01/10/08 e 31/03/09;

2 – Alteração da Cláusula Nona (Do Preço), na qual o valor mensal passa ser de R\$ 1.376,48 (Um mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2008

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Confiança Administração e Serviços Ltda – Contratada: WENDER VICENTE DA SILVA – Representante Legal.

Palmas – TO, 26 de setembro de 2008.

### **Extrato de Contrato**

**PROCESSO:** ADM nº 37.243/2008.

**CONTRATO nº** 065/2008.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** ITAUTECS S/A – GRUPO ITAUTECS.

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de estações de trabalho – microcomputador desktop com gerenciamento remoto de uso corporativo.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 745.500,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**RECURSOS:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**P. ATIVIDADE:** 2008 0501 02 126 0195 2003

**ELEM. DESPESA:** 4.4.90.52(00)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 26/09/2008.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

ITAUTECS S/A – GRUPO ITAUTECS.

Palmas – TO, 26 de setembro de 2008.

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

#### **Pauta**

**(PAUTA Nº 21/2008)**

**15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### **FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:**

**01). INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 1.504/07 – QUESTÃO DE ORDEM**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FL. 115/119

SUSCITANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado: Frederico C. Abinader Dutra

SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO

Advogados: Cícero Tenório Cavalcante e Auri-Wulange Ribeiro Jorge

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

**02). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.532/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDO Nº 1557 - DO TJ/TO)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado: Luís Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA RAMOS, MARIANA ALVES OLIVEIRA,

MARIA APARECIDA QUESADO FILGUEIRA, MARIA CARVALHO BORGES, MARIA

FERREIRA MARTINS ALVES, MARIA LOPES DE ABREU, MARIA DO ROSÁRIO REIS,

MERCER ALMEIDA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUAILIBE, NAIR

ATAÍDES MENDES, RAIMUNDA MENDES DE SÁ, SILNEY MARIA DO AMARAL, RUTH

NOGUEIRA DE SOUZA E OLIVEIRA, TEREZINHA VALDILÉIA LEITÃO BRITO, VALDECI

PEREIRA MATOS MOREIRA, VALDI MARIA FERNANDES KAVALERSKI E ZILDA

RIBEIRO BRITO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

REVISOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.826/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JANUÁRIO NETO PEREIRA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e Glauton Almeida Rolim

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.808/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO NUNES RODRIGUES

Advogado: Clairton Lúcio Fernandes

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.796/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR

Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTES: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

Advogado: Renato André Caldeira

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.989/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Francisco de Assis Filho e Rubens

Dário Lima de Castro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.887/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO

Advogado: Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.846/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

Advogada: Elisabete Soares de Araújo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.804/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ACELISMARIO ALVES NOGUEIRA

Advogados: Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.815/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BUENÃ PORTO SALGADO

Advogados: Helenice Alves Porto, Auriso Fernandes de Oliveira, Carlos Laerte de Oliveira,

Jeane Claude Freitas de Oliveira e Nayara Porto Salgado

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.939/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.789/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martonio

Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.705/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Jair Francisco de Azevedo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PASS.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

**14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.760/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAVI LIRA DE CARVALHO

Advogados: Valdír C. da Rocha Silva e Adriana Durante

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO

ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **Decisões/ Despachos**

#### **Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3961 (08/0066383- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,  
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 175/176 a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido formulado pelo impetrante às fls. 135/136 no sentido de serem citados os candidatos aprovados na 4ª fase do Certame Público para o Cargo de Agente de Polícia Civil/ 2ª DRP – Tocantinópolis para comporem a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, providência esta, que, já foi, aliás, determinada de ofício, quando proferi a decisão concessiva de liminar às fls. 125/130. Assim sendo, DETERMINO à respectiva Secretaria que INTIME o impetrante para que no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço completo de cada um dos litisconsortes indicados na petição em anexo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, haja vista que, não obstante o impetrante haver indicado às fls. 135/136, o endereço da Academia de Polícia Civil, a citação dos candidatos aprovados deverá ser feita pessoalmente e poderá se tornar inócua quando realizada de forma precária ou indevida. Após, ser atendida a aludida providência, e promovida a citação dos litisconsortes passivos necessários, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para lançamento de seu imprescindível parecer. Ao final, volvam-me conclusos para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1582 (08/006761-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 698-1994-811-10-00-7 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO)  
 REQUISITANTE: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS  
 Advogados: José Adelmo dos Santos e outro  
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 158, a seguir transcrito: “De conformidade com as disposições insitas no art. 147, §1º, do RITJTO, SOLICITEM-SE informações ao requisitado, MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, na pessoa do seu Representante legítimo — Prefeito de Arapoema-TO —, acerca do presente pedido de intervenção, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhe cópia da inicial e dos documentos que a acompanharem. Após, com ou sem informações, OUÇA-SE o representante do Ministério Público nesta instância. Ulimadas essas providências, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3876 (08/0066036-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SANTINO DA COSTA PARRIÃO  
 Advogado: Jaime Rodrigues Parrião  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - HGP  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 49, a seguir transcrito: “Intime-se o advogado do Impetrante para acostar aos autos a certidão de óbito do Senhor Santino da Costa Parrião, conforme requer a Procuradoria Geral de Justiça às fls. 46. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3806 (08/0064946-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA  
 Advogados: Bernardino Cosobeck da Costa e outros  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 100, a seguir transcrito: “Diante da petição de fls. 98, a qual requereu a desistência do prazo recursal referente à decisão de fls. 95/96, e fulcrando no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3847 (08/0065628-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA  
 Advogado: Joviano Carneiro Filho  
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO – TO E DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 53, a seguir transcrito: “Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se para prestarem as informações necessárias no prazo legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4040 (08/0067793-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LILIAN SAEKI  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 8053/08 DO TJ-TO  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/36 a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Lilian Saeky, devidamente qualificada nos autos, contra ato do Senhor Juiz de Direito Relator do Agravo de Instrumento N.º 8053/08, dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Alega a impetrante que ingressou em juízo com Execução fundada em título executivo extrajudicial em face de Nelson Fanck e, estando em situação financeira precária, requereu os benefícios da Assistência Judiciária, juntando a respectiva declaração de hipossuficiência. Que o magistrado de 1.ª instância, em sede de decisão interlocutória, indeferiu o pedido de justiça gratuita, sem qualquer justificativa ou fundamento jurídico, determinando que a Impetrante procedesse ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa do processo junto à distribuição. Inconformada, a ora impetrante agravou da decisão, tendo o feito aportado no gabinete da autoridade impetrada no dia 14/04/2008, permanecendo até o dia 21/08/2008, ou seja, praticamente 04 (quatro) meses para análise de efeito suspensivo em feito urgente, o qual recebeu negativa de atribuição do efeito suspensivo requerido. Que a decisão do Relator do AGI 8050, denegando a liminar está impedindo a Impetrante de ter acesso à Justiça, impondo-lhe o ônus das custas processuais, sem que a mesma tenha condições de arcar com tais despesas. Salienta que tal ato veio causar danos irreversíveis, eis que implicará o cancelamento da distribuição da Ação Executiva e, conseqüentemente a prescrição do título, vez que a Execução fora ajuizada no prazo fatal para a ocorrência da prescrição, justificando o periculum in mora. Cita entendimento jurisprudencial no sentido de que basta a declaração do estado de pobreza da requerente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita e alega que cabe à parte contrária impugnar o pedido, justificando e comprovando que a impugnada não é merecedora destes. Sustenta que o fumus boni iuris surgiu com a negativa do almejado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Ao final, requer seja liminarmente concedida a ordem para o fim de suspender imediatamente o ato coator que convalidou a decisão monocrática de primeiro grau e impediu o prosseguimento da execução de título extrajudicial, com a conseqüente baixa na distribuição. Que ao julgar o mérito, conceda em definitivo a segurança almejada, possibilitando à Impetrante o direito de ser beneficiada com a assistência judiciária gratuita, possibilitando o normal prosseguimento da Ação de Execução de Título Extrajudicial. Requer a notificação da autoridade impetrada e a manifestação do Ministério Público. É o relatório. Decido. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança necessário se faz que dois requisitos legais estejam evidenciados, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito das impetrantes, caso ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. Em ligeira análise da postulação e dos documentos acostados à inicial, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada. É pacífico o entendimento nos Tribunais, inclusive Superiores, que para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51, CONCEDO a liminar pleiteada para suspender imediatamente o ato coator que convalidou a decisão monocrática de primeiro grau e impediu o prosseguimento da execução de título extrajudicial, com a conseqüente baixa na distribuição, até que se resolva o mérito deste mandado de segurança. NOTIFIQUE-SE a autoridade aciomada coatora – Senhor Relator do AGI 8053, para que cumpra imediatamente a liminar ora concedida, bem como para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Submeto esta decisão ao ad referendum do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4018 (08/0067385-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa  
 IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 264/271 a seguir transcrito: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, com pedido de liminar, impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representada por seu Presidente, Sr. ALAN FURTADO SILVA, em defesa dos interesses de parte de seus associados, os servidores pioneiros dos Quadros de Provimento Efetivo e Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, contra Ato Administrativo, aciomado de ilegal e abusivo, praticado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na Portaria n.º 560, de 28 de maio de 2008, que determinou a instauração do Processo Administrativo n.º 637/2008, visando a revogação do art. 4º do ATO PGJ n.º 232/2007 (fls. 66) – editado em 29/11/2007, para efetivar o cumprimento das decisões mandamentais, proferidas nos MS 3415/06 e MS 3432/07. Inicialmente, aduz a Associação Impetrante que o objeto deste Mandado de Segurança é o Ato Administrativo que instaurou, processou e julgou o Processo Administrativo 637/08, datado de 29/05/2008. Portanto a impetração do Writ ocorrida em 03/09/2008 deu-se no limite do prazo decadencial de 120 dias. Afirma que uma parte de seus associados são servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins, ingressos por concurso público em 1991, ou seja, são os servidores pioneiros que ajudaram a implantar e consolidar o Ministério Público Estadual. Em condições precárias, tais servidores participaram de todos os trabalhos árduos exigidos para a implantação da Instituição no início da criação do Estado. Alega, todavia, que referidos servidores foram vítimas recorrentes de ações ilegais e inconstitucionais cometidas PGJ/TO, com o escopo de restringir, reduzir ou mesmo anular seus direitos, os quais já foram denunciados quando da impetração dos MS 3415/06 e 3432/06. Os aludidos

servidores lograram êxito nos citados mandamus, sendo-lhes concedidas seguranças nos termos pleiteados. Ressalta que, visando efetivar o cumprimento das decisões mandamentais em epígrafe, a douta Procuradora-Geral de Justiça editou o ATO 232/07, restabelecendo-se a ordem jurídica. Entretanto, com a instauração do Processo Administrativo 637/08, sob o fundamento de que o Art. 4º do ATO 232/07 contraria o disposto no art. 17 da Lei n.º 1652/05, restabelecendo-se a famigerada VPI – Vantagem Pessoal Irreajustável, o que resulta na anulação de parte dos efeitos jurídicos decorrentes das mencionadas seguranças. Argumenta que o descumprimento das ordens mandamentais concedidas por este egrégio Tribunal de Justiça está ocorrendo por vias obliquas, através das seguintes manobras: 1) Exclusão dos servidores pioneiros quanto ao reajuste de 25% concedido a todos os servidores do MPE a partir de 1º de Maio/2008, por meio da Lei n.º 1902/08, sob o pretexto de que “os servidores pioneiros desta instituição, ao contrário do que sustentam, não são beneficiários legais dos efeitos financeiros produzidos pela nova lei, porquanto o aumento não foi conferido em percentual, mas na tabela, o que inviabilizou sua aplicação aos servidores cujos subsídios não se enquadravam na Lei n.º 1652/05, por força das decisões proferidas nos Mandados de Segurança n.º 3415/06 e 3432/06. 2) Instauração do Processo Administrativo 637/08, sob a evasão de que o Art. 4º do ATO 232/07 contraria o disposto no art. 17 da Lei n.º 1652/05, restabelecendo-se a famigerada VPI – Vantagem Pessoal Irreajustável, o que, efetivamente, resulta na anulação de parte dos efeitos jurídicos decorrentes das mencionadas seguranças. Argumenta que a ilegalidade descrita no item 2 é o objeto deste Mandado de Segurança, porquanto o item 1 será objeto de mandado de segurança específico. Ressalta que em 29 de maio de 2008, depois de decorridos 6 (seis) meses desde a edição do ATO 232/07, inesperadamente, sem diligenciar qualquer diálogo com os servidores pioneiros, a ilustre Procuradora-Geral de Justiça, reinterpretando as citadas decisões mandamentais, resolveu alterar seu posicionamento anterior, realizando, unilateralmente, os seguintes atos: “1) REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, por meio de exposição de motivos, em desfavor dos servidores pioneiros do MPE, alegando que o artigo 4º do ATO 232/07, editado em cumprimento às decisões plenárias unânimes proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, contrariava disposições do artigo 17 da Lei 1652/05; 2) Em sede de JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, a mesma autoridade acatou sua própria representação, instaurando o Processo Administrativo 637/08; 3) Do mesmo, isoladamente, conduziu a INSTRUÇÃO PROCESSUAL; 4) POR FIM, ELA MESMA, PROFERIU O JULGAMENTO”. Assim sendo, alega a nulidade do Processo Administrativo 637/08, por violação do princípio constitucional do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, posto que a ilustre Procuradora-Geral de Justiça atuou, simultaneamente, como representante, instauradora, processante e julgadora, não sendo observadas as fases procedimentais disciplinadas pela Lei Estadual n.º 1.818/07, que compreendem: 1) Representação; 2) Juízo de Admissibilidade; 3) Instauração; 4) Comissão Processante; 5) Instrução; 6) Julgamento. Sallenta que no caso vertente o fumus boni iuris está consubstanciado no direito líquido e certo dos servidores pioneiros associados de verem cumpridas, integralmente, as ordens mandamentais mencionadas. E, que o periculum in mora é patente, posto que os servidores estão impedidos de receber integralmente, os seus subsídios, o que ampliará ainda mais os imensuráveis danos morais e materiais por eles sofridos. Por fim, requer a Associação Impetrante a concessão de medida liminar a fim de que: 1) Nos termos das Questões de Ordem Pública argüidas, seja declarada a Nulidade do Processo Administrativo 637/08, com sua conseqüente extinção; 2) Seja determinado que a ilustre autoridade Impetrada cumpra rigorosamente todas as decisões emanadas desse egrégio Tribunal de Justiça, especialmente as decisões mandamentais contidas nos MS 3415/06 e 3432/06, abstendo-se de fazer interpretações esdrúxulas, danosas aos servidores; 3) Seja determinado que a autoridade coatora providencie, incontinenti, a alteração de todas as tabelas e anexos da Lei n.º 1.652/05 declaradas inconstitucionais que contrariam as decisões dos MS 3415/06 e 3432/06, fazendo-se o mais completo enquadramento dos servidores pioneiros ao PCCS do MP. No mérito, requer a procedência da ação mandamental, confirmando em definitivo a medida liminar pleiteada, no sentido de conceder a segurança, para assegurar integralmente, todos os direitos dos servidores no enquadramento do mencionado PCCS. Com a exordial de fls. 02/08 vieram os documentos de fls. 09/22. Distribuídos por sorteio, vieram-me os autos ao relato (fls. 24). Em despacho às fls. 258, com fulcro no art. 257 do CPC, determinei a intimação da Impetrante, na pessoa de seu Presidente Sr. Alan Furtado Silva, para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito e extinção sem julgamento do mérito. Atendendo a referida determinação a Associação Impetrante em petição às fls. 260, requereu a juntada do comprovante do pagamento das custas processuais efetuadas (fls. 261/262). Após, os autos vieram-me novamente conclusos. É a síntese do que interessa. O presente mandamus é tempestivo, eis que impetrado no prazo de 120 dias contados da ciência da decisão impugnada, consoante dispõe o art. 18 da Lei n.º 1.533/1951. No caso em exame, trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado por Associação, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de parte de seus associados, os servidores efetivos, pioneiros, do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, inciso LXX, alínea “b”, da CF/1988, conforme documentos de fls. 33 e 35/46. Com relação aos pleitos contidos nos itens 02 e 03 (fls. 30) da petição inicial, consubstanciados respectivamente, na determinação de cumprimento de forma rigorosa de todas as decisões emanadas desse Egrégio Tribunal de Justiça, especialmente as decisões mandamentais contidas nos MS 3415/06 e 3432/06, bem assim, na determinação de alteração de todas as tabelas e anexos da Lei n.º 1.652/05, declaradas inconstitucionais que contrariam as decisões dos MS 3415/06 e 3432/06, para fazer o enquadramento dos servidores pioneiros ao PCCS do Ministério Público do Estado do Tocantins, entendo que a via eleita do mandado de segurança afigura-se inadequada para atacar eventual descumprimento de decisão judicial, suscetível, em tese, do manuseio de reclamação com base no art. 263 do RITJ/TO, dirigida ao Presidente do Tribunal. Desse modo, recebo parcialmente a petição inicial do presente mandado de segurança, apenas com relação ao pedido contido no item 01 (nulidade do processo administrativo n.º 637/08). Quanto aos pedidos relacionados nos itens 02 e 03 da inicial (relativos a suposto descumprimento de decisões judiciais proferidas em outras ações de mandado de segurança, com trânsito em julgado), sendo inadequado o manuseio para atacar o ato impugnado, indefiro-os liminarmente, com base no art. 8º da Lei n.º 1.533/51. Com efeito, passa a análise do pedido de liminar. Denota-se dos autos que este Writ tem por objeto a impugnação de ato administrativo de instauração, processamento e julgamento do Processo Administrativo n.º 637/08, no qual a Administração (PGJ/TO) usando da prerrogativa de anular os seus próprios atos, revogou, por nulidade plena, o Art. 4º do Ato 232/07, sob o fundamento de que tal dispositivo contraria o preceito estabelecido

no art. 17 da Lei n. 1.652/05, restabelecendo a VIP – Vantagem Pessoal Irreajustável. A autora insurge-se contra o referido processo administrativo alegando a sua nulidade por violação do princípio constitucional do devido processo legal, ante a ausência de garantia do contraditório e da ampla defesa dos servidores, bem como a inobservância das regras estabelecidas para o processo administrativo disciplinar, preconizadas na Lei Estadual n.º 1.818/07, em seu art. 178, o qual dispõe que: “o processo administrativo disciplinar, (...), é conduzido pelas unidades de corregedoria administrativa ou comissão especialmente designada, constituída por 3 servidores efetivos, sendo um destes o seu presidente, detentor de formação jurídica, (...)”. Consta dos autos, entretanto, que no referido procedimento foi garantida a oportunidade para o exercício do direito de defesa dos servidores afetados, em tese, pela declaração de nulidade do ato, sendo tais servidores, notificados para manifestarem-se no prazo de 10 dias (consoante documentos de fls. 70/105), tendo os interessados, representados por advogados, apresentado suas alegações às fls. 106 usque 131. Ademais, nesta análise perfunctória do pedido de liminar formulado no item 01 (fls. 30), não vislumbro a presença do fumus boni iuris, a caracterizar a nulidade do processo administrativo atacado, por eventual inobservância de regras próprias do procedimento administrativo disciplinar, posto que o ato administrativo sob exame não tem natureza disciplinar, mas sim de declaração de nulidade feita de ofício pela Administração (PGJ/TO). Nessa oportunidade, ressalta-se que, segundo as lições do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a “liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. Com efeito, nesta análise sumária, não estando evidenciado o fumus boni iuris e prejudicado, por consequência, o exame do periculum in mora, indefiro a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acionada coatora – a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – para que querendo, prestar as informações que entender necessária, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE o Órgão de Cúpula Ministerial. P.R.I. Palmas, 19 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4012 (08/0067256- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ SALES MACIEL

Advogados: Juliana Bezerra de Melo Pereira e outro

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em substituição a o Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 89/91 a seguir transcrita: “José Sales Maciel, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, que o consideraram como não-recomendado por ocasião da avaliação psicológica, impetra a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informa que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de Delegado de Polícia da Regional de Colinas do Tocantins, fora aprovado na primeira fase da primeira etapa, sendo convocado a participar das fases seguintes, quais sejam, a de exames médicos e a prova de capacidade física, nas quais fora, também, aprovado. Aduz que convocado a participar da última fase da primeira etapa, a de exame psicológico, submeteu-se à etapa e foi considerado como não-recomendado, razão pela qual resolveu recorrer ao Poder Judiciário. Assevera em sua petição, a de folhas 02/07, em síntese, acerca da subjetividade das avaliações psicológicas realizadas, verificando-se que o edital do concurso não especificou com clareza e objetividade quais os testes aos quais seriam submetidos os candidatos. Ressalta que não necessitava fazer a avaliação psicológica em razão de já ter se submetido a exame similar por ocasião de seu ingresso nos quadros da Polícia Militar. Registra a falta de previsão legal para a exigência de tal exame, uma vez que a lei que regula o acesso aos cargos da estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins, qual seja, a Lei Estadual 1.654/06, não prevê a avaliação psicológica para os candidatos que se interessarem em ingressar na Corporação. Faz alusão ao fumus boni iuris, que entende encontrar respaldo na ilegalidade da exigência de avaliação psicológica. Já o periculum in mora, entende que este se faz presente, tendo em vista que o Curso de Formação já se encontra em andamento. Ao final, requer, a concessão de liminar, para que se lhe assegure o direito de continuar participando do concurso público, sendo convocado para participar do curso de formação na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Às folhas 88vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Referentemente ao questionamento da desnecessidade de fazer o exame psicológico, para ingresso na carreira perito criminal da Polícia Civil do Estado do Tocantins, tendo em vista já o ter realizado por ocasião de seu ingresso na Polícia Militar, entendo assistir razão ao impetrante, uma vez que consentâneo com o entendimento já exteriorizado pelo Superior Tribunal de Justiça. O que, de igual forma, verifico em relação à alegada subjetividade da avaliação psicológica realizada no candidato impetrante. Assim entendo, por vislumbrar, pelo menos no presente momento, que além da flagrante ilegalidade, apontado exame psicológico fora realizado de forma subjetiva pois, o edital não especificou de forma clara e objetiva as circunstâncias em que seriam realizados tais testes, ferindo, desse modo, a livre competitividade que deve haver nos concursos públicos. Por outro lado, compulsando o caderno processual, às folhas 10, constato ter, o candidato/impetrante, obtido 59,0 (cinquenta e nove) pontos em sua avaliação, nota esta insuficiente para classificá-lo dentre as 08 (oito) vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia Civil, da regional de Guaraí, conforme previsão contida no edital de abertura do certame. Bastando lembrar que, com aludida pontuação, encontra-se classificado na 18ª (décima oitava) posição. Ciente que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo não ter, o Impetrante, logrado demonstrá-los. Destarte, por não estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. Notifiquem-se as Autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de setembro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4002 (08/0067056- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa e outros  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 244, a seguir transcrito: "Recebo a emenda à inicial de fls. 198, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1677 (08/0067179-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO Nº 1578/08 DO TJ/TO)  
 EXCIPIENTE: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA – COOPERGRAN  
 Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 132, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, ouça-se o recusado. Atente-se a Secretaria para o que dispõe o artigo 191 do RITJ/TO. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5708/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Ação ordinária de Cobrança nº 2245/01 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)  
 AGRAVANTE :SARA DA SILVA VITES  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): Maria do Carmo Cota  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Hélio Brasileiro Filho  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Providencie-se a secretaria as diligências necessárias à livre distribuição do feito, conforme regra constante do art. 183 do Regimento Interno deste Sodalício. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5708/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Ação ordinária de Cobrança nº 2245/01 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)  
 AGRAVANTE: SARA DA SILVA VITES  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): Maria do Carmo Cota  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Hélio Brasileiro Filho  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista ter ajuizado Ação rescisória no Superior Tribunal de Justiça, em desfavor do Banco do Brasil, dou-me por suspeito para funcionar neste feito, até o trânsito em julgado daquela ação. (Ação Rescisória nº 4.010 – TO). Encaminhe-se ao meu substituto legal. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1535/03**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: (Ação Revisional nº 3919/02 – Ação de Impugnação à Concessão de Benefício da Assistência Judiciária nº 3918/02 – Ação de Exceção de Incompetência nº 3920/02 – 1ª Vara Cível)  
 SUSCITANTE(S): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 SUSCITADO(S): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Providencie-se a secretaria as diligências necessárias à livre distribuição do feito, conforme regra constante do art. 183 do Regimento Interno deste Sodalício. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1535/03**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: (Ação Revisional nº 3919/02 – Ação de Impugnação à Concessão de Benefício da Assistência Judiciária nº 3918/02 – Ação de Exceção de Incompetência nº 3920/02 – 1ª Vara Cível)  
 SUSCITANTE(S): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 SUSCITADO(S): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte

DESPACHO: "Tendo em vista ter ajuizado Ação rescisória no Superior Tribunal de Justiça, em desfavor do Banco do Brasil, dou-me por suspeito para funcionar neste feito, até o trânsito em julgado daquela ação. (Ação Rescisória nº 4.010 – TO). Encaminhe-se ao meu substituto legal. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7979/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: (Ação Ordinária nº 622-1/05 – 5ª Vara Cível)  
 APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ  
 APELADO(S): PACHECO E COSTA LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Providencie-se a secretaria as diligências necessárias à livre distribuição do feito, conforme regra constante do art. 183 do Regimento Interno deste Sodalício. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7979/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
 REFERENTE: (Ação Ordinária nº 622-1/05 – 5ª Vara Cível)  
 APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Lindinalvo Lima luz  
 APELADO(S): PACHECO E COSTA LTDA  
 ADVOGADO(S): Francisco José Sousa Borges  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Tendo em vista ter ajuizado Ação rescisória no Superior Tribunal de Justiça, em desfavor do Banco do Brasil, dou-me por suspeito para funcionar neste feito, até o trânsito em julgado daquela ação. (Ação Rescisória nº 4.010 – TO). Encaminhe-se ao meu substituto legal. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8533/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 2008.2.4113-6 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
 AGRAVANTE: medpalmas distribuidora de produtos hospitalares Ltda – me  
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA  
 AGRAVADO (A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, na Ação de Ressarcimento de Danos nº 2008.0002.4113-6, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ao requerente, ora agravante. Esclarece que, o agravante contratou apólice de seguros com a agravada, para o veículo Strada, fire flex, ano 2006, placa NGR-2860, com vigência entre os dias 07/12/2007 a 07/12/2008. Que durante a vigência do referido contrato, mais precisamente no dia 07/06/2008, o proprietário do veículo segurado, manobrava o automóvel em marcha ré nas margens do Rio Tocantins, em Lajeado/TO, visando desembarcar uma canoa que transportava na carreta, ocasião em que o veículo inesperadamente escorregou vindo a cair dentro do rio. Assevera que o local é costumeiramente utilizado para o embarque e desembarque de canoas, inclusive seu acesso é cascalhado e mantido em condições de uso pela Prefeitura Municipal local. Saliencia que em razão dos fatos, ocorreu a perda total do veículo, e acionada a seguradora, o automóvel foi levado pela agravada para a concessionária Fiat de Palmas – Autovia. Informa que, o valor da apólice corresponde à avaliação do veículo através da tabela FIPE, atualizado em R\$ 26.146,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e seis reais). Alega que, no dia 26/06/2008, sem qualquer manifestação à parte agravante, a agravada retirou o veículo da concessionária Autovia, levando-o a leilão. Que no dia 04/07/2008, a agravada enviou correspondência a agravante informando que o ocorrido é evento excluído da cobertura do seguro e não pagaria os danos. Sustenta que as práticas adotadas pela agravada são abusivas e ferem os princípios constitucionais e os direitos do consumidor, já que se nega a pagar o prêmio do seguro e se apropria do automóvel considerado após o sinistro como que teve perda total. Finaliza requerendo, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, para efeito de ser revogada a decisão de primeiro grau, a fim de determinar que a agravada pague à agravante o valor do seguro mencionado, descontado o valor residual devido à financiadora – R\$ 3.877,58. Relatados – DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de antecipação da tutela recursal. Cotejando a inicial, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte agravante, onde suas razões são relevantes. Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a este Agravo de Instrumento, para que a agravada deposite no Juízo da causa o valor do prêmio segurado, no importe de R\$ 26.146,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e seis reais), até posterior decisão judicial. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias,



facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de setembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8477/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Medida Cautelar de Arresto nº 48706-2/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO)  
AGRAVANTE(S): CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO(S): Márcia Caetano de Araújo e Outro  
AGRAVADO(A): LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
ADVOGADO(S): Edson Monteiro de Oliveira Neto e outro  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedidos de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS, em face da decisão proferidas pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na Ação Cautelar de Arresto nº 48706-2/08, promovida por LOCOTEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Referida decisão deferiu medida liminar de arresto, para que incida sobre eventuais créditos que a empresa agravante possua junto à contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A. Irresignada a agravante interpõe o presente recurso no qual pretende obter via liminar a suspensão da decisão agravada, sob os argumentos de que não é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas; que são inaplicáveis os institutos da culpa in eligendo e da teoria da aparência; que o art. 71 da Lei de Licitações não se aplica às sub contratações, além do que, faltaríamos os requisitos autorizadores das medidas cautelares de arresto deferidas. É o relatório. Decido. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao recurso de agravo. Recebo o presente recurso na modalidade de instrumento, por atacar medidas liminares de arresto de bens, propiciando a imediata apreciação da matéria por este Tribunal. Por outro lado, sem embargo das razões pertinentes à relevância da fundamentação jurídica apresentada, noto que ocorre na espécie o periculum in mora inverso, posto que a inadimplência da sub contratada, CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA. junto à agravada, empresa de menor capacidade econômica, sujeita esta a prejuízos financeiros mais perceptíveis. Neste esteio, não tendo sido demonstrados satisfatoriamente os elementos que, em tese, autorizariam a concessão do efeito suspensivo, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. Sendo, assim, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8143 (08/0064377-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2008.3.7426-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.  
AGRAVANTES: MARIA AUGUSTA TARARAN OKUBO e espólio de IVAO OKUBO representado por MARIA AUGUSTA TARARAN OKUBO  
ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto  
AGRAVADA: CYNTHIA YUKARI OKUBO  
ADVOGADOS: Odarcimar Silvestre Rodrigues e Outro  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL - MEDIDA LIMINAR - NATUREZA CAUTELAR - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PRETENSÃO INDEFERIDA. RECURSO PROVIDO. - O deferimento de medida de natureza cautelar, ainda que em sede liminar, reclama a demonstração do fumus boni iuris e periculum in mora. Deixando o requerente de evidenciar e apresentar qualquer deles não obterá êxito em sua pretensão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão monocrática, confirmando-se, em definitivo, a suspensividade anteriormente concedida às fls. 421/423 destes autos. Acompanham o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz RUBEM RIBEIRO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008.

#### **DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2673 (08/0061871-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 20076-2/05, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
IMPETRANTE: GOIAMAR REGINO MAGALHÃES JÚNIOR  
ADVOGADO: Marcelo César Cordeiro  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FORMAÇÃO DE OFICIAIS. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO. 1.

Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não indicação, se for o caso, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. 2. É unânime o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa obrigatória e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo imodificável a decisão remetida. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho - Vogal. Exmo. Sr. Juiz José Ribamar – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 02 de julho de 2008.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3456 (07/0058042-5)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 2007.0003.6853-7/0).  
T. PENAL: ART.180 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE(S): JAIRO LOPES NUNES.  
DEF. PÚBL.: Bruno Nolasco de Carvalho.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição). RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO DOLOSA – PLEITO PARA REFORMA TOTAL DA SENTENÇA E DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DA MODALIDADE DOLOSA PARA CULPOSA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. – Incabível a absolvição da prática do crime de recepção dolosa, bem como sua desclassificação para a modalidade culposa, quando as provas colhidas demonstram de forma segura que o apelante, além de ter pago preço irrisório pela aquisição da máquina fotográfica digital, não exigiu documento para verificar a sua procedência, circunstâncias estas que levam à conclusão de que sabia da origem ilícita do objeto. – Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutido e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3456/07, em que figura como apelante JAIRO LOPES NUNES e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deixando de acolher o parecer Ministerial de Cúpula, em conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória vergastada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 30 de outubro de 2007.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Pauta**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de outubro (10) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### **1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3163/06 (06/0050348-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1878/05 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 293, VI, C/C § 1º, C/C ART. 71 DO CP.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARCIA REGINA FLORES (FLS. 197 e 237)  
APELADO: EDSON PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATINI.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### **2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3482/07 (07/0058544-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1900/07 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CPB.  
APELANTE: EDMILSON MOTA ANDRADE.  
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3119/06 (06/0049265-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2528 (A. 1567/03) - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E ART. 71, AMBOS DO CPB.

APELANTE: DARLEI MOREIRA DOS ANJOS.

ASSISTENTE JURÍDICO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR (FLS. 101)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2795/05 (05/0041648-6).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - BARROLÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 680/02 DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213, DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ROSEMBERG CARLOS DE FREITAS.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3525/07 (07/0059973-8).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4027/07 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: WILSON RODRIGUES ARAÚJO.

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3311/07 (07/0054213-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 999/99 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, DO CP..

APELANTE: ANTÔNIO DONIZETE MARICATO.

ADVOGADO: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3596/07 (07/0061305-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 68963-5/07 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, DO DECRETO LEI Nº 2848/40.

APELANTE: RAIMUNDO MAURÍCIO BARBOSA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA ACR-3596/07**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2121/07 (07/0056099-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 074/01 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, C/C ART. 14, II DO CPB.

RECORRENTE: WILSON DA COSTA FERNANDES.

ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2108/07 (07/0054215-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1984/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 73, PARTE FINAL, CPB E ART. 14, LEI Nº 10826/03 C/C ART. 69, CPB.

RECORRENTE: FRANCISCO ANDRADE NETO.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: NAZARENO MENDES DAMASCENO

ADVOGADO: JOACÍ VICENTE DA SILVA (FLS. 43 e 67)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2148/07 (07/0057534-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1229/07 - 2ª VARA CRIMINAL).

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDOS: ALON NERY AMARAL E WILSON VIANA AMARAL.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA RSE-2148/07**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3854/08 (08/0066639-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48118-8/08 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 1º E 2º, I, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ALEXSANDRO AIRES DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3870/08 (08/0066985-1).**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 64475-7/06 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 214 E ART. 61, II, C, DO CPB.

APELANTE: DOUGLAS SOUSA OLIVEIRA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRA 1543 PROCESSO: 07/0061380-3**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEG. DE

CARGOS E VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03.

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTID. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 55/58 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo dos honorários advocatícios requisitados a partir do valor informado às fls. 02, apurado na planilha de cálculo de fls 19/21.

A atualização monetária foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização, tendo como data base, maio/2006, período em que o crédito foi apurado, fls. 21.

Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, o mesmo adotado na elaboração da planilha de fls. 19/21, estabelecido pelo artigo 1º - F da Lei Federal 9.494/97 e determinado às fls. 58.

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

DATA DO CRÉDITO	PRINCIPAL (VALOR DO CRÉDITO)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZ + JURO
15/05/06	R\$ 39.092,95	1,1248587	R\$ 43.974,04	14,00%	R\$ 6.156,37	R\$ 50.130,41
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA</b>						<b>R\$ 50.130,41</b>

Importam os presentes cálculos em R\$ 50.130,41 (cinquenta mil cento e trinta reais e quarenta e um centavos). Atualizado até 31/08/2008, de acordo com a Tabela ENCONGE que segue anexa.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (25/09//2008).

José Ribamar Sousa da Silva  
CHEFE DE SEÇÃO  
MATRÍCULA – 19852

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3076ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h12 do dia 25 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 08/0065926-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3818/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 466/96  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 466/96 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CPB  
APELANTE: NILTON LOPES SALES  
DEFEN. PÚB: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008

#### PROTOCOLO: 08/0066231-8

ADMINISTRATIVO 37346/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO. 014/08  
REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
REFERENTE: JUIZ DE PAZ-ELEIÇÃO-REGULAMENTAÇÃO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008

#### PROTOCOLO: 08/0066498-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3829/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1300/02  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1300/02 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 71, AMBOS DO CPB (1º APELANTE); ART. 180, CAPUT, DO CPB (2º APELANTE)  
APELANTE: ALEXANDRO COELHO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
APELANTE: HÉLIO GOMES DE MEDEIROS  
DEFEN. PÚB: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008

#### PROTOCOLO: 08/0067601-7

APELAÇÃO CÍVEL 8144/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 106041-2/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 106041-2/07 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
APELADO: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA  
ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR  
RECORRENTE: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA  
ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR  
RECORRIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008

#### PROTOCOLO: 08/0067602-5

APELAÇÃO CÍVEL 8145/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24104-2/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 24104-2/05 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: JOSÉ NUNES GOMES  
ADVOGADO(S): DONATILA RODRIGUES E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062034-8

#### PROTOCOLO: 08/0067719-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3897/TO  
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 34491-1/08 AP. 34386-9/08 AP. 45941-7/08 AP. 54660-3/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34491-1/08 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 129, CAPUT, C/C ART. 129, § 1º, I, E ART. 70, TODOS DO CPB  
APELANTE: DONEY DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008

#### PROTOCOLO: 08/0067728-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3904/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 71870-8/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 71870-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CPB  
APELANTE: LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065124-3

#### PROTOCOLO: 08/0067865-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3917/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 738/03  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 738/03, DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 121 § 2º, INCISOS IV, DO CP  
APELANTE: IDEAL DIVINO CARVALHO DE SOUSA  
ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008

#### PROTOCOLO: 08/0067866-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8561/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67866-4  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 73595-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: LEONARDO CASTRO MELO  
ADVOGADO(S): LOURENÇO CORRÊA BIZERRA E OUTRO  
AGRAVADO(A): UNIVERSIDADE GAMA FILHO  
ADVOGADO(S): MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA E OUTROS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 08/0067867-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4044/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RUBENS RITTER  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
IMPETRADO: OS MEMBROS DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AUTORIDADE IMPETRADA  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PARTE SUSCITADA  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: PARTE SUSCITADA

#### PROTOCOLO: 08/0067868-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8562/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67868-0  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 59263-0/08 DA 3ª CÍVEL DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: JOSÉ EDUARDO SENISE  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADO(A): SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064446-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 08/0067882-6



AGRAVO DE INSTRUMENTO 8563/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 57389-9/08 NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)  
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA  
 ADVOGADO(S): WANDISLEY C. MILHOMEM E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066123-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067888-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4045/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035514-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL 2ª TURMA RECURSAL

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2008:

**Recurso Inominado nº 1109/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 9959/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Luiz Antônio Modesto  
 Advogado(s): Dr. Marcus Vinícius Corrêa Lourenço  
 Recorrido: Dina Vieira Almeida Neta  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL – RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – INTEGRIDADE FÍSICA VIOLADA – INJÚRIA – DANOS MORAIS – FIXAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO – VALOR ARBITRADO – RAZOAVELMENTE. 1. Tendo sido a Recorrida submetida à situação humilhante, com palavras de baixo calão, a justa compensação pelos danos morais suportados é medida que se impõe. Nesse passo, conquanto não se possa evitar, afastar, substituir ou quantificar a humilhação em valores monetários, certo é que o dinheiro representa efetivamente uma compensação (bastante imperfeita), valor corretamente fixado na sentença. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, por maioria de votos, para manter a sentença atacada. Participaram do julgamento os senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008

**Recurso Inominado nº 1282/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)**

Referência: 2013/06  
 Natureza: Reparação de Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Natércia Maria Rocha Gomes  
 Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros  
 Recorrido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**DECISÃO:** “Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanham a inicial, devendo a parte providenciar de imediato a substituição por cópias. (...). Intimem-se. Cumpra-se”. Palmas, 19 de setembro de 2008.

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2008:

**Recurso Inominado nº 032.2007.900.074-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
 Natureza: Declaratória  
 Recorrente: João Balduino Hoff  
 Advogado(s): Dr. Carlos Canrobert Pires  
 Recorrido: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado(s): Drª. Maytê Ximenes Ponte e Outros/Dr. Fernando Alencar

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** INDENIZATÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA COMO SENDO “CAUSA CÍVEL DE MENOR COMPLEXIDADE” – ART. 3º DA LEI 9.099/95. Escapa à alçada do Juizado Especial Cível a causa referente à revisão de contrato bancário c/c reparação por danos morais, seja por complexidade da matéria decorrente da necessidade de prova pericial (art. 3º, caput, da lei nº. 9.099/95), seja, em caso contrário, pela necessidade de proferimento de decisão ilíquida (art. 38, par. único, mesma lei). EXTINÇÃO DO PROCESSO DECRETADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem exame do mérito, ancorado no artigo 51, inciso II c/c art. 3º, caput, da Lei 9.099/95. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1145/07 (JECível - Gurupi-TO)**

Referência: 8522/06  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Pâmela M. S. Novais Camargos e Outros  
 Recorrido: Cristiano de Queiroz Rodrigues  
 Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONIA. BRASIL TELECOM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM MINORADO. 1. Tendo a empresa de telefonia ignorado o pedido de cancelamento de linha formulado pelo consumidor, continuando a efetivar cobrança de um serviço sem prestá-lo, culminando por inscrever o consumidor em cadastro de maus pagadores, resta caracterizado o dano in re ipsa, ensejando a reparação por danos morais. 2. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mostra-se justo e eficiente para preencher os objetivos da indenização desta natureza. 3. Quantum indenizatório minorado. 4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, reduzindo a condenação por danos morais a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1190/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)**

Referência: 2000/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito  
 Recorrente: Simara Keller  
 Advogado(s): Drª. Claudiene Moreira de Galiza e Outros  
 Recorrido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DANO MORAL. COBRANÇA INDEVIDA. RETENÇÃO DE VALOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FATO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. Configura-se a repetição do indébito quando o Banco apossa-se de valor sob a argumentação de débitos que já tinham sido pagos. Configura Dano Moral o lançamento em conta corrente de valor indevido, a notificação de cobrança indevida, bem como a falta de prestação de informação sobre o serviço que causam frustração, insegurança e constrangimento ao consumidor, sendo, portanto, passível de ressarcimento.

**ACÓRDÃO:** Relatado e discutido os autos do Recurso Inominado de n.º 1190/07, em que recorre Simara Keller e recorrido Banco Itaú S/A., a Turma, por unanimidade de votos, decidiu conhecer do recurso, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito julgá-lo procedente, no sentido de reformar a sentença guerreada, fixando os Danos Morais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) atualizado monetariamente a partir deste julgamento, e juros de mora de 1% ao mês após o 15º dia do trânsito em julgado, conforme o entendimento da 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas (precedente - RI 1404/2008) e a Repetição de Indébito no valor de R\$ 150,92 (cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos), tudo conforme ata de julgamento. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1193/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)**

Referência: 1818/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outro  
 Recorrido: Adriana de Fatima Pereira de Melo  
 Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADINPLENTES -CULPA CONCORRENTE - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - Somente a culpa exclusiva do consumidor tem o condão de afastar a responsabilidade civil do fornecedor, excluindo-a.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para no mérito NEGAR provimento, mantendo a sentença de primeiro grau e condenar o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1195/07 (JECível - Porto Nacional-TO)**

Referência: 2006.0009.0350-7/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Carlos Borges da Silva

Advogado(s): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto

Recorrido: Renato Pereira da Cunha e Zeila Conceição de Arruda

Advogado(s): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outra

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. REVELIA. A parte, que em ação de restituição de imóvel ou de recebimento do valor correspondente, receber outorga de poderes por meio de procuração pública, para em causa própria transferir imóvel, será parte legítima para figurar no pólo passivo. O não comparecimento em audiência por parte do Recorrido, bem como do seu advogado sem justa razão importa na decretação dos efeitos da revelia. O mero argumento de problema mecânico no carro do advogado, quando estava em trânsito entre as cidades de Palmas e Porto Nacional, por si só não é capaz de afastar a revelia, vez que não provou o real motivo da sua ausência da comarca onde milita.

**ACÓRDÃO:** Relatado e discutido os autos do Recurso Inominado de n.º 1195/07, em que recorre Carlos Borges da Silva e recorridos Renato Pereira da Cunha e Zeila Conceição de Arruda, a Turma, por unanimidade de votos, decidiu conhecer do recurso, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito julgá-lo improcedente, no sentido de manter a r. sentença, por seus próprios fundamentos, condenado o Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1218/07 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)**

Referência: 2005.0000.2515-3

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Construtora Vitória Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior

Recorrido: Celi José Ribeiro

Advogado: Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER INTEGRAL E REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1o, DA LEI Nº 9.099/95. PREPARO INEXISTENTE OU INCOMPLETO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art 3º, III, "a", da Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). "A TXJ tem como fato gerador a prestação da tutela jurisdicional pela Justiça Estadual e a prestação dos serviços constantes do anexo III a esta Ler, conforme art 87 do Código Tributário Estadual. Recurso não conhecido, por deserto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERÇÃO. Participaram do julgamento, os Senhores Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro, e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1249/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 10.083/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Ronan Ribeiro Venturini // Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Paula Zanella de Sá // Dr. Maurício Cordenonzi

Recorridos: Banco da Amazônia S/A // Ronan Ribeiro Venturini

Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi // Drª. Paula Zanella de Sá

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO - DEMORA NA RETIRADA DO NOME DE CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL - CARACTERIZADO. I. O credor é responsável pela comunicação do pagamento da dívida inscrita no SERASA. II. A demora na comunicação é conduta ilícita e geradora de dano moral. III. Não provado a comunicação ao SERASA o credor deve ser responsabilizado. IV. Recurso do reclamante provido e do reclamado negado provimento.

**ACÓRDÃO:** cordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em conhecer dos recursos, por serem próprios e tempestivos, e por maioria DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado e assim condenar o Banco da Amazônia S/A ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, após o 15º (décimo quinto) dia do trânsito em julgado e correção monetária a partir da publicação do acórdão, até o pagamento (precedente recurso inominado nº 1404/08) e, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, tendo o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento apresentado voto divergente pela manutenção da sentença de primeiro grau. Tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1262/07 (JECível - Araguaína-TO)**

Referência: 11.113/06

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Wanderley José Marra da Silva e Outros

Recorrido: Pedro Gomes Pereira

Advogado(s): Dr. Marcos Alberto Pereira Santos e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. DÍVIDA ADIMPLIDA. MANUTENÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. ILÍCITA PERMANÊNCIA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. 1. Restando comprovado nos autos que o Recorrido adimpliu sua dívida com o banco em 14.04.2005, permanecendo inscrito no SPC em virtude de débito já quitado, até a data de 26/06/2006, caracterizado está o dano in re ipsa, devendo a Recorrente indenizar o Recorrido pelos danos ocasionados. 2. Quantum indenizatório arbitrado em quantia que se mostra consentânea com a realidade dos fatos traduzidos no feito. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 4. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1265/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)**

Referência: 1.969/06

Natureza: Reclamação

Recorrente: Vicente Rodrigues Araújo

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrido: Antônio Brito Araújo

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. RECLAMAÇÃO. PAGAMENTO DE VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE APARELHO TEODOLITO. CONTRATO VERBAL. COMPROVAÇÃO. I - A comprovação do pagamento de verba decorrente de locação de aparelho de medição deve ser feita através de recibo formal. II - O recibo quando não impugnado deve ser considerado para efeito de abatimento no valor inicialmente pretendido. Sentença reformada para determinar a dedução do valor constante do recibo juntado aos autos pelo recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para deduzir do valor da condenação a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) constante do recibo de fls. 08 dos autos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1282/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)**

Referência: 2013/06

Natureza: Reparação de Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Natércia Maria Rocha Gomes

Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** JUIZADOS ESPECIAIS - QUESTÕES PREJUDICIAIS - INCOMPETÊNCIA - RECONHECIMENTO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA. I. Deve ser reconhecida a incompetência do Juizado Especial Cível, ainda que seja competente para apreciar a questão principal, quando sua resolução se subordinar à resolução de questões prejudiciais que fogem ao valor de sua alçada. 2. Ausente a competência do juiz para a causa, deve a sentença, que acolheu a ilegitimidade da recorrida, ser anulada.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, conhecer do recurso, entretanto acolher a preliminar de incompetência do Juizado Especial Civil e extinguir o processo sem julgamento do mérito, remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução do litígio, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1301/07 (JECível - Araguaína-TO)**

Referência: 10.301/06

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento de Restrições Cadastrais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Recorrido: João Batista Xavier

Advogado(s): Jeocarlos S. Guimarães

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. COBRANÇA POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATORIO MANTIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Merece ser mantida a verba indenizatória fixada pelo juízo a quo a título de dano moral, uma vez que obedecidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1325/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)**

Referência: 2.169/07

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores

Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outra

Recorrido: Luciano Barbosa de Souza Cruz  
Advogado(s): Dr. Gibran Trigueiro Batista  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. CONSORCIO. EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA. RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS. DEDUÇÕES CONTRATURAIS NECESSÁRIAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Deve ser mantida a sentença que determinou a restituição imediata dos valores pagos pelo consorciado que pleiteou sua exclusão voluntária do grupo. São devidas as parcelas previstas no contrato, a título de taxa de administração, seguro, fundo de reserva, fundo comum e redutor em favor do grupo. Não é devida a multa contratual em favor da administradora, porquanto assegurado o recebimento da taxa de administração. Recurso provido em parte para afastar a dedução da multa e da taxa de adesão, esta porque não pactuada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para afastar o desconto da taxa de adesão e da multa contratual em favor da administradora. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1392/08 (JECível - Porto Nacional-TO)**

Referência: 2007.0003.5786-1/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Marcos Mussolini

Advogado(s): Dra. Gracielle Gouveia Santiago Lage Magalhães

Recorrido: Luiz Antônio Amaral Leitão

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** MULTA CONTRATUAL CABÍVEL, EM VIRTUDE DA DESOCUPAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO. PEDIDO CONTRAPOSTO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. MONTANTE CONDENATÓRIO FIXADO EM JUÍZO DE EQUIDADE, CONSOANTE EXPRESSAMENTE ADMITIDO NO ÂMBITO DO JEC, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. & DA LEI 9.099/95. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE NA VALORAÇÃO DA PROVA RECURSO DESPROVIDO. Tendo o locatário desocupado o imóvel antes do prazo previsto no contrato, sem prova de que tal desocupação tenha se dado por culpa do locador, inequívoco o inadimplemento contratual e a possibilidade de incidência da multa rescisória, que tem como finalidade precípua a pré-fixação de perdas e danos. Somente a notificação extrajudicial, carta de denúncia do contrato por justa causa ou outro qualquer tipo de aviso formal que demonstrasse o seu inconformismo com os defeitos ou vícios apresentados no imóvel locado poderiam justificar a desocupação antes do término do prazo contratual. A lide foi resolvida por equidade, adotando-se a solução mais justa para o caso concreto, consoante é admitido no âmbito do JEC, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95. Em homenagem ao princípio da imediatidade, é impositiva a manutenção da sentença, prestigiando-se o livre convencimento racional do julgador que teve contato direto com as partes e testemunhas e, por isso, presumidamente estava em melhores condições de avaliar a credibilidade dos depoimentos prestados. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, a qual julgou parcialmente procedente o pedido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1418/08 (JECível – Porto Nacional-TO)**

Referência: 2007.0007.5691-1/0 (8.030/07)

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Outro

Recorrida: C Melo Bazar e Papelaria-ME (Bazar e Papelaria papel e presente)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Melo da Cruz e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** CIVIL - PROCESSO OUVIL - DANOS MORAIS - PROTESTO DE TÍTULO (NOTA DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE) -PRELIMINARES DE INCLUSÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO E OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - REJEIÇÃO -DANOS EVIDENCIADOS - FIXAÇÃO DO VALOR -PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Só há litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes e, na espécie analisada, não há imposição legal para tanto, nem existe relação jurídica entre o Autor e a Revel. A sentença hostilizada analisou de forma detalhada todos os documentos acostados aos autos, inclusive fazendo referência aos dispositivos legais aplicáveis ao caso em testilha, além do mais, conforme consignado no termo de audiência de instrução e julgamento de fl. 56, as partes dispensaram os depoimentos recíprocos e não apresentaram testemunhas, razão pela qual vai afastada a preliminar de ofensa ao contraditório e ampla defesa suscitada. A ré não conseguiu comprovar que o protesto do título foi devido, uma vez que se verifica a ausência de assinatura do autor no documento juntado pela ré. Não há como presumir que o autor de fato comprou as mercadorias transportadas, ônus que incumbia à parte ré, restando evidenciada a culpa e a ilicitude da cobrança. Indevida a inscrição, que permaneceu por mais de cento e oitenta dias, deve a ré ressarcir o autor pelo dano moral sofrido, uma vez que foi responsável pelo evento danoso. Dano que se verifica in re ipsa, não necessitando, portanto, de prova específica do sofrimento experimentado. Provimento parcial do apelo da reclamada, a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, diminuindo o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora de 1% ao

mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, mantendo-se, no mais, a sentença nos termos em que foi prolatada. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolif de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros.Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ANANÁS

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO e intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 20008.0007.9024-5, Ação de Divorcio litigioso, proposta por MARIA ARCANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E através deste citar e intimar requerido MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, para audiência de reconciliação ou conversão de rito, designada para o dia 28 de janeiro de 2009, às 08h:30m, advertindo-lhe que não havendo conciliação,o prazo para oferecer resposta e de 15 (quinze) dias e fluirá da data da realização da audiência, e que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de 2008. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DJANE BEZERRA BISPO move contra MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA, Autos nº 6.484/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interdita, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquela portadora de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como RETARDO MENTAL GRAVE descrito sob o C.I.D. F.72.1, conforme laudo de fls. 51/52, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã, DJANE BEZERRA BISPO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados nesta data, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 10 de Outubro de 2008, às 09:00 horas, a primeira sessão da décima temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- DINNAIR HOFFMAN; 02- SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA; 03- FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO; 04- MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO; 05- JOSIMAR BARBOSA DE FIGUEREDO; 06- APARECIDA LUIZA DA SILVA FERREIRA; 07- CLARICE MARIA SARAIVA SOBRAL; 08- ELIAS SIMÃO DANTAS; 09- OLGA MARIA CARNEIRO COSTA CARVALHO; 10- CARINA LANÇA BARBOSA; 11- ADRIANA FERREIRA DA SILVA; 12- SELMA SOARES BORGES; 13- DIOMEDES DIAS MESQUITA; 14- EVA ALVES DE BRITO; 15- GILSON JOSÉ DA SILVA; 16- GILVAN CARVALHO DA SILVA; 17- ANA MARIA DA CUNHA CASTRO; 18- CAMILO TÁCIO NOLETO; 19- ALBA VALÉRIA DELFINO; 20- ELZIMAR SILVEIRA DA FONSECA; 21- GRACIANO FERNANDES QUEDES; 22-AFONSO SOLIDÔNIO SILVA FILHO; 23-JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO; 24- ADALBERTO PEREIRA DIAS; E 25- MARCELO BURIN.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Autos n.º 2008.0005.3871-6/0**

**AÇÃO:** Declaratória de Nulidade cominada com Anulatória e Desconstitutiva com Pedido de Tutela Antecipada – Valor da Causa: R\$ 20.000,00  
**REQUERENTE:** ESPÓLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYED  
**ADVOGADO:** Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696  
**REQUERIDOS:** BRÁULIO RIBEIRO MACEDO, WAGNER MACIEL AMORIM, VALTELEI DE OLIVEIRA ALVARENGA e MARIA DENAIDE FERNANDES ALVARENGA

**FINALIDADE:** CITAR o requerido BRÁULIO RIBEIRO MACEDO, brasileiro, solteiro, açougueiro, portador do RG nº 383.894-SSP/TO e CPF nº 888.121.891-72, para os termos da ação supramencionada, bem como para compareça à audiência de conciliação designada para o dia 06/11/2008, às 16:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Avenida Teothônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência de forma escrita ou oral. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXXX

**DESPACHO:** “Defiro o pedido de folhas 121 e 122. Cite-se, por edital, o requerido Bráulio Ribeiro Macedo. Cite-se o requerido Wagner Maciel Amorim, tendo em vista que na

### 4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido GEORGE VIANA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS N.º:2008.0005.1147-8

**AÇÃO:** ANULATÓRIA

**REQUERENTE(S):** MURILO DA CRUZ SAMPAIO

**ADVOGADO:** ELIZABETE ALVES LOPES

**REQUERIDO(S):** GEORGE VIANA

**FINALIDADE:** CITAR GEORGE VIANA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa.

**DESPACHO:** “(...) Expeça-se edital de citação do requerido para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei.(...)”

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2008.

### 5ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos n.º 1333/04**

**Ação:** INDENIZAÇÃO

**Requerente:** MAURO JOSE DA SILVA

**Advogado:** MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

**Requerido:** INVESTCO S/A

**Advogado:** CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

**INTIMAÇÃO:** “ Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/05/09, às 16:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 1334/04**

**Ação:** INDENIZAÇÃO

**Requerente:** LOURENÇO VALTER LEIPITZ

**Advogado:** MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

**Requerido:** INVESTCO S/A

**Advogado:** CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

**INTIMAÇÃO:** “ Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/05/09, às 16:00 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 1335/04**

**Ação:** INDENIZAÇÃO

**Requerente:** ISUNEO TAKAMURA

**Advogado:** MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

**Requerido:** INVESTCO S/A

**Advogado:** CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

**INTIMAÇÃO:** “ Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/05/09, às 15:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar

a lide antecipadamente. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 2004.2719-0**

**Ação:** CAUTELAR INOMINADA

**Requerente:** LINDAMAR LUIZA DA COSTA LEAL

**Advogado:** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

**Requerido:** BRASIL TELECOM S/A

**Advogado:** SEBASTIÃO ROCHA

**INTIMAÇÃO:** “ (...) Assim, não ajuizada a ação principal no prazo assinalado pelo art. 806 do CPC, ocorre a decadência da cautela que, não só pode, como deve ser reconhecida de ofício pelo Juiz (...) Isto Posto, julgo extinta a presente ação cautelar por reconhecer a sua decadência, determinando a ineficácia da medida concedida à fl. 163. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00 cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo de 05 anos, nos termos da Lê 1060/50, tendo em vista que a autora é patrocinada pela Defensoria Pública e solicitou a gratuidade processual, que ora defiro. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 2004.4115-0**

**Ação:** BUSCA E APREENSÃO

**Requerente:** BANCO FINASA S/A

**Advogado:** RONALDO SOARES ROCHA, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

**Requerido:** WANDERELEY ALVES DOS SANTOS

**Advogado:** JÚLIO CESAR MACHADO

**INTIMAÇÃO:** “ (...) Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ‘ a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses’(STJ-RJ 268/72). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valor este que deverá ser abatido quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 24 de setembro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 2004.5495-3**

**Ação:** COMINATÓRIA

**Requerente:** NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

**Advogado:** FABRICIO YAMADA

**Requerido:** K.B. MOREIRA CONFECÇÕES E OUTROS

**Advogado:** NILTON VALI LODI

**INTIMAÇÃO:** “Arquivem-se os autos. Palmas, 24 de setembro de 2008 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 2004.7186-6**

**Ação:** BUSCA E APREENSÃO

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado:** CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

**Requerido:** WESLEY CIRQUEIRA CARVALHO

**Advogado:** NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “ (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 24 de setembro de 2008 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 2006.9.4577-3**

**Ação:** RESCISÃO CONTRATUAL

**Requerente:** JOSÉ CARLOS CORREIA

**Advogado:** LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

**Requerido:** JOSE AMAZILIO CORREA CAMARGO

**Advogado:** JOSE CARLOS FERREIRA

**INTIMAÇÃO:** “ Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/05/09, às 17:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 2007.4405-7**

**Ação:** BUSCA E APREENSÃO

**Requerente:** BANCO ABN AMRO REAL S/A

**Advogado:** ALEXANDRE IUNES MACHADO

**Requerido:** KEILA CRISTINA DIAS

**Advogado:** NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “ (...) Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ‘ a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses’ (STJ-RJ 268/72). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valor este que deverá ser abatido quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 24 de setembro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos n.º 2007.4673-4**

**Ação:** ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

**Requerente:** GERALDO JOSE GONÇALVES

**Advogado:** FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

**Requerido:** TEREZINHA GOMES MONTEIRO

**Advogado:** FABIO WAZILEWSKI

**INTIMAÇÃO:** “ (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para declarar a nulidade do negocio jurídico entabulado entre as partes, determinando a imediata anulação da Escritura Pública de fls. 11 e o retorno da relação jurídica ao seu status quo ante com o retorno à posse e propriedade do autor dos imóveis localizados na

QD. 13, Aureny II, lote 19, Taquaralto-TO e Qd. 409 Norte, Al. 02, Lote 12, Palmas-TO. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, valor que terá sua cobrança suspensa pelo prazo de 05 anos, tendo em vista o pedido de gratuidade processual formulado pela requerida, que por bem deferir. Fica extinta ainda, por medida de economia processual, os autos em apenso, face o pedido de desistência formulado às fls. 35 daqueles autos, e, de consequência, o autor poderá no prazo fatal de improrrogável de 30 dias, querendo, imitir-se na posse do imóvel. O autor também poderá, se já não o fez, imitir-se na posse do imóvel localizado na 409 Norte, Al. 02, It. 12, Palmas-TO, no mesmo prazo de 30 dias e solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a transferência de titularidade dos referidos imóveis para retornarem ao seu nome. Quanto aos depósitos de fls. 142, 147, 149, 165, 171 poderão ser levantados pelo autor, através da expedição de alvará judicial. PRI. Palmas, 16 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.1.6633-9**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUZIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: PAULO HENRIQUE SCUTTI

Advogado: NÃO CONSTITUIÇÃO

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o teor do ofício de fls. 28, que aponta a existência de causas conexas à presente, em tramite na 1ª Vara Cível desta Comarca, remetam-se os presentes autos àquele juízo, via Cartório distribuidor, com as homenagens de praxe. Palmas, 23 de setembro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.5.1549-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRICIA MOREIRA MARQUES

Requerido: WELLINGTON MORAIS VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Defiro a prorrogação do prazo de 30 dias por uma única vez, advertindo ao autor que em caso de descumprimento da ordem, o feito será extinto sem resolução do mérito. Palmas, 27 de agosto de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.7.0891-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: PATRICA MOREIRA MARQUES

Requerido: MARCOS ANDRADE FARIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Face o exposto, determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal de improrrogável de 30 dias, juntado aos autos: a) cópia dos seus atos constitutivos; b) juntada do documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 22 de agosto de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.7.3607-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: PATRICA MOREIRA MARQUES

Requerido: JULIO CERSAR DA SILVA MAMEDE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Face o exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie as seguintes juntadas: a) Documento comprobatório da constituição em mora do devedor; b) o ato constitutivo da pessoa jurídica ambos, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de indeferimento da liminar requerida. Palmas, 01 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.7.3939-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerido: BOAVENTURA COSTA FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, taxas do processo e junte o ato constitutivo da pessoa jurídica, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.7.3949-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerido: OZANO MORAIS PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, taxas do processo e junte o ato constitutivo da pessoa jurídica, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.7.9388-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Requerido: CARLOS FERNANDO GASPIO DE CASTRO SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Face o exposto, determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal de improrrogável de 30 dias, juntado aos autos o documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 15 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de -Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.7.4063-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ROCHA, SAMPAIO E ALVES LTDA

Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER

Requerido: TARCISIO NEVES PEREIRA JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) O requerente solicitou a desistência do processo de execução, tendo em vista ao desinteresse na manutenção do process. Posto isso, determino a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do arts. 267, VIII c/c 569, ambos do CPC. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional para que cancele as averbações efetuadas, nas matrículas n. 21.028, 21.029, 21.030 e 21.031 em face do executado. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, desde que substituídos por cópias. PRI. Arquem-se os autos com baixa na distribuição. Palmas, 23 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de -Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.8.1472-1**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FELIX

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pois bem, trazendo dito regramento para os presentes autos, verifica-se, com clareza, que à autora falece interesse processual na presente razão. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com base nos arts. 295, III e 267, IV ambos do CPC, determinando a extinção prematura do processo face à flagrante ausência de interesse de agir da autora. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de -Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.8.1599-0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: NEIRTON BONIFÁCIO BARBOSA JÚNIOR

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, NEGÓ A TUTELA ANTECIPADA, pelo menos até que o processo me possibilite a formação de um convencimento mais seguro. Ato contínuo, CITEM-SE os requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/09, às 16:40 h (...) Palmas, 24 de setembro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.8.1631-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS NASCIMENTO

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARIO

Requerido: ANTONIO BEZERRA FONSECA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para que se promova a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, nas mãos do réu ou de quem quer que seja, indicando a própria autora como depositária, ficando esta ciente do múnus e suas consequências. (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 24/11/08 às 14:30 hs (...) Palmas, 23 de setembro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**3ª Vara de Família e Sucessões**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 30 de outubro de 2008, às 09horas, à porta principal do Edifícios do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paca Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, nesta cidade, será vendo a quem der maior lance oferecer acima do valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) avaliado em 29 de maio de 2008, o seguinte bem penhorado de propriedade do executado WELTON MACHADO MELO, nos autos de Execução de Título Judicial nº 2007.0010.7421-9/0, tendo como Exequente Jiana D'arc Ribeiro Correia e como Executado Welton Machado Melo, a saber: Um veículo Caminhão, Trio Elétrico, cor Branca, Mercedes Bens, 608 D, Diesel, Ano/mo delo 1974, Chassi nº 30830212008798, Placa MWM 7056, Tendo como fiel depositário do referido bem o executado, Welton Machado Melo. Não Comparecendo licitante desde já fica designado do dia 19 de novembro de 2008, mesmo local de horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e fixado no placard do Fórum

local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte seis dias do mês de setembro de 2008, (Hildebrando Alves da Costa) Escrivão que digitei e subscrevi. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**Autos: 2005.0000.2891-8/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: L.G.C

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: ESP. L.J.S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2005.0000.1956-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: L.G.C

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMENS

Requerido: ESP. L.J.S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, observadas as formalidades legais inerentes à espécie, deixo de manifestar acerca do mérito do pedido julgo a presente Justificação Judicial nos termos do art. 866 do CPC. Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os deverão ser entregues à autora. P.R.I.C. Palmas, 14 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2005.0001.7007-2/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO

Requerente: I.A.C

Advogado: MICHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: E.M.S

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho parcialmente o parecer Ministério Público e reconheço a existência de união estável entre I.A.C e E.M.S, ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre 1980 a agosto de 2003, o que faço com suporte no art. 1723 do Código Civil e art. 226, § 3º, da CRFB/88. Indefiro o pedido de partilha dos bens imóveis localizados na Qd. 307 Norte, Al. 07, QI-33, Lt. 15, e na Rua NS 02, Conj. 35, Lt. 07, Qd. T-21, Jardim Taquari, bem como dos veículos Fiat Uno, placa JMU 3634 e Caminhão Ford placa KCH 1463, já que não restou comprovada a aquisição dos mesmos através do esforço comum do casal. Julgo procedente a partilha dos seguintes bens: " Lote 02 da Qd. Arso 41, Al. 29, QI-28, mat. 18.516 (Qd. 403 Sul, Al. 29); o Lote 36 da Qd. Arso 41, Al. 31, QI-24, mat. 18.444 (Qd. 403 Sul, Al. 31, nº 10); e o Lote 34 da Qd. Arse 41, Al. 07, QI-24, mat. 18.442 (Qd. 403 Sul, Al. 07); bem como do veículo GOL placa MVP 5338" devendo os mesmos ser partilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Condono as partes a pagarem igualmente as custas processuais, e deixo de condenar o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista ter ocorrido sucumbência recíproca, o que faço com suporte no art. 21 do diploma processual. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2006.0002.1148-6/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: L.F.S.P.G

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE

Requerido: S.R.G

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Palmas, 05 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2006.0002.1759-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: S.R.G

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: R.S.P

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Palmas, 05 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2006.0004.9035-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.N

Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO, IHERING ROCHA LIMA e LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código Civil, homologo o acordo no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade, o que faço para declarar que V.P.S é filha de J.N.A O, e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de

nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos, ou seja, J.O. e J.A.O, e do novo nome que a autora passara a usar, ou seja V.O.S. Condono o requerido a apagar alimentos em favor da autora na quantia de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, sendo estes devidos retroativamente no período compreendido entre a citação, ocorrida em 16 de agosto de 2006, até a data em que houve consenso entre as partes, ou seja, 04 de março de 2008. sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. R.P.I. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2006.0006.2216-8/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: R.P.P

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

Requerido: M.G.P.P

Advogado: ANTONIO CESAR MELLO

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, rejeito os embargos, já que não ocorreu omissão e muito menos contradição da decisão. P.R.I.C. Palmas, 24 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0002.6700-5/0**

Ação: DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente: M.F.B.S

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP-ULBRA

Requerido: A.M.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial e em consequência reconheço a existência da união estável entre os ora litigantes M.F.B.S e A.M.C no período compreendido entre o ano de 1997 e 2005. Declaro que o bem imóvel, ou seja, a chácara situada na PACAPIVARA, TO 0195000, caracterizada às fls. 17 dos presentes autos, situada no Município de Porto Nacional, foi adquirido com esforço comum do casal, ora litigantes, razão pela qual determino seja a mesma partilhada entre ambos, cabendo cada um o percentual de 50% (cinquenta por cento) do imóvel e suas benfeitorias. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0007.1287-0/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: E.S.M.F

Advogado: VOLTAIRE WOLNEY AIRES

Requerido: H.M.F

SENTENÇA:...PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, devendo ser expedido ofícios aos órgão para liberação dos bens. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0008.6649-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: T.N.P.J e A.N.P

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c art. 1.112, §2º, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0009.0143-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.L.Q.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F.S.F

Advogado: GILBERTO RIBAS

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial da Autora, o que faço para conhecer a existência da união estável entre o casal M.L.Q.S e J.F.S F, período compreendido entre 1997 e o ano de 2004. Declaro válida da partilha feita, ficando a casa de morada integral para Requerente. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. C. Transitada em julgada a presente a sentença arquivem-se os autos.. Palmas, 18 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0009.9511-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: T.C.F.J

Advogado: MYCHELYNE LIA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: G.R.V.F

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, acolho o douto parecer Ministerial e com suporte no art. 1.572, § 1º, do Código Civil julgo procedente o pedido inicial e em consequência decreto a separação do casal T.C.F.J e G.R.V.F, devendo a requerida voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, G.R.V. As filhas do casal continuarão sob os cuidados e guarda da mãe, podendo o pai visitá-las nos finais de semana alternados, inclusive podendo tê-las consigo no período compreendido entre as 10:00 horas dos sábados e 18:00 horas dos domingos e quando das férias escolares poderá ter as crianças consigo por um período de até 15 dias em janeiro e mais 15 dias em julho, assim como nos anos pares poderá tê-las consigo no natal e no ano novo. Na partilha de bens caberá a litigante Virago o veículo FIAT, modelo Mille Placa JGG 3194, assim como os bens de uso domésticos e caberá ao



litigante Varão a motocicleta NS 125 BIS MWA 9532. A Requerida arcará com as parcelas de financiamento que estão em seu nome. Indefero o pedido de indenização feito pela Requerida no que diz respeito as despesas de tratamento dentário supostamente feito na pessoa do Autor, pois não restou demonstrado o tratamento. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do CPC. O Autor pagara as custas remanescentes. P.R.. Após o trânsito em julgado expeça-se os formais de partilha, depois arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de direito.

**Autos: 2007.0010.4619-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.V.F e OUTROS

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: T.C.F.J

Advogado: MICHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

SENTENÇA:.... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do CPC, pois foi fixado alimento nos autos da ação de separação. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiárias da justiça gratuita. Torno sem efeito a medida liminar proferida. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0010.7557-6/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: T.C.F.J

Advogado: MICHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: G.V.R.R

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

SENTENÇA:.... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do CPC, pois foi fixado alimento nos autos da ação de separação. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiárias da justiça gratuita. Torno sem efeito a medida liminar proferida. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0010.4621-5/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: G.R.V.F

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: T.C.F.J

Advogado: MICHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

SENTENÇA:.... PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do CPC, pois foi fixado alimento nos autos da ação de separação. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiárias da justiça gratuita. Torno sem efeito a medida liminar proferida. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**Autos: 2007.0010.8998-4/0**

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: R.P.P

Advogado: ROGER MELLO OTTAÑO

Requerido: M.G.P.P

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, julgo improcedentes o pedido feito pelo Autor, pois a recusa da Requerida é legítima, e em consequência, decreto a extinção do presente feito, o que faço com suporte legal no art. 269, inciso I, 'última parte' do CPC. Condono o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando este em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o que faço com suporte legal no art. 20, § 4º do CPC, levando em conta trata-se de ação de suprimento de vontade, que tem valor simbólico e sem outros incidentes. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (26/08/08).

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 029/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 1.457/97**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MANOEL MARCOS GOMES BRAGA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "À parte exequente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre as certidões de fl. 441/verso, requerendo o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 1.463/97**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intime-se o procurador da parte autora/exequente, para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar-se nos autos, cumprindo o item II do despacho de fl. 191, sob pena de arquivamento do feito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2.462/99**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

DESPACHO: "I – Intime-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, requererem o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 3.121/00**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VERA LÚCIA REIS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS

DESPACHO: "I – À parte autora, via procurador, para, no prazo legal, requerer o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 3.591/02**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL c/c DANO MORAL

REQUERENTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRACISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para manifestar-se sobre o ofício de fl. 147, requerendo o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 4.727/02**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ ALONSO SILVA GOMES

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intime-se a parte exequente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acerca a certidão de fls. 73/verso, querendo o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 5.049/02**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EULER JOSÉ FERREIRA

CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fl. 98/99, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3170-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JORNAL DO TOCANTINS – J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO, PAULO DE TARSO

PARANHOS e OUTROS

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se o requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2760-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BERTA DA CONSOLAÇÃO LOPES SAMPAIO

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, pra, no prazo legal, requerer o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7056-0**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA BARREIRA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – À parte autora, via procurador, para, no prazo legal, requerer o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.9775-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO VIANA e OUTRA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 14 de outubro de 2008, às 15h30min. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3946-8**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RUBENS DE SENA BRAGA

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 14 de outubro de 2008, às 14h30min. (...). Palmas-TO, em 02 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.4585-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: HELIO BRASILEIRO FILHO

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1523-0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

REQUERENTE: HELIO BRASILEIRO FILHO

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: "(...). Ex positis, e ante aos argumentos expendidos, julgo procedente a Exceção de Pré-Executividade, para tornar prescrita a CDA de nº D-0120/2005 por não ter amparo legal, e, de consequência, decretar a nulidade do processo de execução fiscal apenso (nº 2007.0010.4585-5/0). Determino que seja oficiado o Detran/TO, para que o mesmo libere o arresto realizado sobre o veículo de propriedade do excipiente/executado (fl. 09 usque 13 – execução fiscal apensa), arrestado em virtude destes autos. Custas ex vi legis. Transitada a presente em julgado, não sendo interpostos recursos voluntários, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos, bem como os de Execução Fiscal apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6302-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS E MORAIS

REQUERENTE: MAURÍCIO CANÁRIO DE BRITO

ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA DE MELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ouça-se a parte agravada, via procurador, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 522, do CPC. II – Intime-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8591-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA

ADVOGADO: VICTOR LEITON SOLIZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 32/43, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.2534-2**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: GLICIMEIRE DE AMORIM PRÓSPERO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 73/95, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0005.3869-4**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: OCÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para manifestar-se sobre o teor da certidão e documento de fl. 53/verso e 54, requerendo o que for de direito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1559-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Em vista dessas circunstâncias, diante da ausência do instituto do "periculum in mora", indefiro o provimento liminar. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu procurador geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1901-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LEONARDO DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

DECISÃO: "(...). Ante o exposto, hei por bem em conceder a liminar pleiteada, para determinar a restituição do veículo ao impetrante, na condição de fiel depositário, porquanto dele não poderá se desfazer até o julgamento final, e com o compromisso de não utilizá-lo na prática de nova infração, devendo a escritania lavrar o termo respectivo, intimando-o para firmá-lo, caso aceite o encargo. Após o que, oficie-se à autoridade impetrada determinando a imediata liberação do veículo, mediante a apresentação do Termo de Fiel Depositário em favor do impetrante. Em seguida, notifique-se a autoridade inquinada coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas. Notifique-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA PEDRO REIS DIAS, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3284/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente C.DOS S.D., nascido em 21/08/1991, do sexo masculino, proposta por M.I. DE A., brasileira, viúva, do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que ela e seu falecido esposo conheceram os requeridos no ano de 1993 na cidade de Palmas-TO, sendo que neste mesmo ano os requeridos entregaram o adotando a requerente e seu falecido marido alegando não possuírem condições financeiras para criá-lo, desde então vem dispensando a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde. Alega, ainda, que após entregar o adotando a requerente, os requeridos tomaram rumo desconhecido e não mais retornaram a cidade de Palmas-TO para ver C. DOS S. D.. Ocorre que seu esposo faleceu antes de tomar iniciativa de adotar o menor, porém, a requerente pretende legalizar a situação jurídica do adotando. Informa que possui condições financeiras para continuar arcando com a criação e manutenção do adotando e que não existe bens imóveis em nome do mesmo. Afirma ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter C. DOS S. D. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à adoção, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requerem: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de C. DOS S.D.; Seja garantida a oitiva do guardando; a citação editalícia do pai e da mãe biológica do guardando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de setembro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA HILDENER MARTINS DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3284/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente C.DOS S.D., nascido em 21/08/1991, do sexo masculino, proposta por M.I. DE A., brasileira, viúva, do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que ela e seu falecido esposo conheceram os requeridos no ano de 1993 na cidade de Palmas-TO, sendo que neste mesmo ano os requeridos entregaram o adotando a requerente e seu falecido marido alegando não possuírem condições financeiras para criá-lo, desde então vem dispensando a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde. Alega, ainda, que após entregar o adotando a requerente, os requeridos tomaram rumo desconhecido e não mais retornaram a cidade de Palmas-TO para ver C. DOS S. D.. Ocorre que seu esposo faleceu antes de tomar iniciativa de adotar o menor, porém, a requerente pretende legalizar a situação jurídica do adotando. Informa que possui condições financeiras para continuar arcando com a criação e manutenção do adotando e que não existe bens imóveis em nome do mesmo. Afirma ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter C. DOS S. D. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à adoção, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requerem: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de C. DOS S.D.; Seja garantida a oitiva do guardando; a citação editalícia do pai e da mãe biológica do guardando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de setembro de 2008

**PEDRO AFONSO****Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 (TRINTA DIAS))**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 2007.0005.3333-3/0**

**AÇÃO:** Consignação em Pagamento

**REQUERENTE:** João Luis do Amaral

**REQUERIDO:** Maria Helena de Souza

**FINALIDADE:** CITAÇÃO de MARIA HELENA DE SOUZA, atualmente residente e domiciliada em local incerto não sabido, para os termos da presente ação, bem como para, caso queira comparecerem em Juízo no prazo para contestação, ou seja, em 15 (quinze) dias, para manifestarem se desejam receber a quantia depositada, devendo, em caso de manifestação no sentido de levantamento da quantia, uma vez que o valor depositado poderá ser transferido para a conta indicada pelo réu, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC).

**DESPACHO:** "1- Designo o prazo 05 (dias) para a consignação, no cartório deste juízo. Caso o valor não esteja atualizado, ao contador para efetuar a atualização. 2- Cite-se o réu para receber no prazo de 15 (quinze) dias via edital, lavrando-se o termo, sob pena de se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito judicial da quantia consignada: 3 – comparecendo o réu e recebendo, os honorários, de 10% do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento: 4 - Efetuando o depósito, conclusos para apreciação da antecipação da tutela. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02/02/2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

## **XAMBIOÁ**

### **Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AÇÃO PENAL Nº 699/2002**

**ACUSADA:** BERENICE DA SILVA MORAIS

**VÍTIMA:** SAULO BARROS BORBA

**ILÍCITO:** ART. 331, DO CÓDIGO PENAL E ART. 19, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41

O SENHOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como RÉ: BERENICE DA SILVA MORAIS, brasileira, solteira, natural de São Domingos do Araguaia-PA, nascida aos 18.03.1979, filha de Valdemar da Silva Morais e de Maria das Mercedes Morais, como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: " ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ BERENICE DA SILVA MORAIS, pelo cumprimento da obrigação. P.R.I-se. Após, archive-se. Xambioá, 09.09. 2008. Juiz Substituto – Océlio Nobre da Silva. " E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será Publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUAÍNA**

#### **1ª Vara Cível**

Rua 24 de Dezembro, 307 Centro, CEP.: 77.804.970 Araguaína –TO – Fone: (63) 3414-6618

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0010.8328-5/0, proposta por MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em desfavor de JANES BRITO GUIMARÃES, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, CPF nº 917.467.441-20, em lugar incerto e não sabido, do trâmite da ação supracitada, e para em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 (quinze) dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição: ou em 05 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo

proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC e o artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio fiduciário ou contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês maio do ano de dois mil e oito. Eu, (José Nazareno do Rego Cunha), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA  
JUÍZA DE DIREITO

## **PALMAS**

### **1ª Vara**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

CITANDO(S): WELLINGTON SANTANA GARCIA, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.193.765/0001-10, com último endereço na Av. JK nº 59-A, Jardim das Bandeiras, Gurupi/TO, na pessoa de seu proprietário Wellington Santana Garcia, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 261.090-SSP/TO e inscrito no CPF nº 842.665.201-82, atualmente localizados em lugar incerto e não sabido.

ORIGEM processo nº 2004.43.00.002171-8 - AÇÃO ORDINÁRIA proposta pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB contra WELLINGTON SANTANA GARCIA E OUTRO.

FINALIDADE (S): CITÁ-LOS, para, querendo, responder à ação em epígrafe no prazo de 15 dias.

Advertência: Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo Requerente (art. 285 do Código de Processo Civil).

## **PARAÍSO**

### **1ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Prazo: 20(vinte) dias**

ORIGEM: Processo: nº 2007.0006.5118-2/0; Natureza da Ação: Ação de Busca e Apreensão de Cheque c/c Declaratória de Inexistência de Débito; Valor da Causa: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais); Autor: Marcelo Lima de Oliveira; Advogada do Autor: Dra. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191; Requerido: Empresa Fase Wireless Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. CITANDO(S): A empresa – FASE WIRELESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ sob o nº 07.909.970/0001-53, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa ré, na(s) pessoa(s) de seus representante(s) legal(is), para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª Publicação do Edital. ADVERTÊNCIAS: não sendo respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor: (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; BEM COMO, intimá-los do inteiro teor da Decisão de exarada às fls. 41/42 dos autos acima descrito: SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax: (63) 3361-1127, Paraíso do Tocantins – TO., aos dezanove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois e oito (2.008).

## **GUARAÍ**

### **Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação DECLARATÓRIA nº 2007.0009.8992-2, proposta por CELIA LUCIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, comerciante, natural de Fernandópolis – SP, nascido aos 09.02.1957, filha de Maria José Moreira; em face de DEBORA ALVES BARRETO, brasileira, solteira, e REJANE ALVES BARRETO, brasileira, solteira, e outros, sendo que as requeridas supramencionadas encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação da requerente em fls. 44/45 dos autos, e que por meio deste ficam CITADAS as requeridas acima mencionadas, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do referido ato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (26/09/2008)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002